



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0283.4/2020

“Autoriza a cessão de uso de imóveis nos Municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Garuva e Bom Retiro.”

Autor: Governador do Estado

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Cuida-se da Mensagem de nº 505, de 27 de agosto de 2020, por meio da qual o Governador do Estado encaminhou a este Poder o Projeto de Lei indicado em epígrafe, objetivando a autorização legislativa para a cessão de uso de imóveis nos Municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Garuva e Bom Retiro.

Nos termos do art. 1º do Projeto de Lei, verifica-se que, com a medida, o Poder Executivo pretende ceder gratuitamente à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso dos seguintes imóveis:

I – uma área de 3.400,00 m² (três mil e quatrocentos metros quadrados), com benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 79.644 no 1º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 00203, no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP), da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

II – o imóvel com área de 1.038,53 m² (mil e trinta e oito metros e cinquenta e três decímetros quadrados), com benfeitorias, transcrito sob o nº 18.702,



à fl. 170, do Livro nº 3/O, no 2º Ofício de Registros de Imóveis, da Comarca de Mafra, e cadastrado sob o nº 00815, no SIGEP, da SEA;

III – o imóvel com área de 560,43 m² (quinhentos e sessenta metros e quarenta e três decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 8.914, no 1º Ofício de Registros de Imóveis, da Comarca de Joaçaba, e cadastrado sob o nº 02513, no SIGEP, da SEA;

IV – o imóvel com área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), com benfeitorias, transcrito sob o nº 20.309, à fl. 241 do Livro 3-M, no Ofício de Registros de Imóveis, da Comarca de Caçador, e cadastrado sob o nº 02200, no SIGEP, da SEA;

V – uma área de 4.099,64 m² (quatro mil e noventa e nove metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), com benfeitorias, parte integrante dos imóveis transcritos sob o ns. 44.097, 44.098, 44.099 e 44.100, às fls. 67-68 do Livro nº 3-A/I, no 1º Ofício de Registros de Imóveis, da Comarca de Joinville, e cadastrados sob o nº 00842, no SIGEP, da SEA; e

VI – uma área de 57,04 m² (cinquenta e sete metros e quatro decímetros quadrados), com benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 5.325, no Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Bom Retiro, e cadastrado sob o nº 00715, no SIGEP, da SEA.

A cessão de uso do imóvel em questão tem por finalidade possibilitar que a CIDASC continue a desenvolver suas atividades (art. 2º).

Os autos do Projeto de Lei encontram-se instruídos com os documentos de fls. 06/23, entre os quais destaco:

1) cópia do Ofício nº 001/DEPAT, de 25 de março de 2020, da CIDASC, no qual requer a cessão de uso dos imóveis objeto deste Projeto de Lei (fls. 08/09);



2) cópias das Certidões Imobiliárias de Inteiro Teor, referentes às matrículas dos imóveis (fls. 16/32);

3) Parecer nº 532/2020/COJUR/SEA/SC, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (SEA), às fls. 33/37; e

4) dados dos Imóveis (fls. 39/47).

A matéria em pauta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 2 de setembro de 2020 e, em seguida, aprovada perante a CCJ sob minha relatoria, bem como, pela CFT, sendo remetida a este órgão fracionário, do qual avoquei sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Adentrando-se efetivamente à análise da matéria no que concerne ao campo temático deste órgão fracionário, faz-se oportuno transcrever o art. 80, XI e XIV, “d”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XI – patrimônio público;

[...]

XIV – prestação, pelo Estado, em cooperação com a União e com os Municípios, de assistência social a quem dela necessitar, tendo por fim:

[...]



d) a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
[...]

Por meio da leitura do dispositivo citado, depreende-se que o Projeto de Lei em apreço ajusta-se plenamente aos seus ditames, uma vez que trata acerca de temática relacionada a imóvel público, bem como atenderá o manifesto interesse público, visto tratar-se de cessão de uso para a CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina desenvolver suas atividades nas localidades apontadas.

Frente ao exposto, com base no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0283.4/2020.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora